

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021 - FMAS

Processo Licitatório nº 001/2021
Dispensa Emergencial nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.259.049/0001-42, com sede à Praça 19 de julho nº S/N, Centro, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Maria Rosemaura de Aguiar**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Augusto, n 66, Centro, Bom Jardim- PE, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 5.692.065 SDS-PE e no CPF sob o nº 029.136.024-60 e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.395.252/0001-22, com sede na Rua Severino de Souza Leal, nº 41, 1 andar, centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-00, neste ato representado pelo Sr. José Felix Cabral Junior, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 03258426437 e CPF sob o nº 063.805.774-40 **Dispensa nº 001/2021** nos termos do, nos termos do **art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93** e suas posteriores alterações, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa Emergencial, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa especializada para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para atender as necessidades das secretarias do município de Bom Jardim- PE, conforme projeto em anexo, no qual consta a Composição de custos das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Articulação Rural e Infraestrutura., conforme Projeto básico, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 18.333,08 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e oito centavos)** totalizando o valor global para 3 meses de **R\$ 54.999,24 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados e/ou aos KM efetivamente rodados.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, motoristas/condutores (quando for o caso), combustível (quando for caso) e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas pelo responsável, referentes ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n – centro – Bom Jardim/PE.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS, INSS e CNDT;

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze)

meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Despesa:** 1367 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2.130 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 1380 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.130 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 1380 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.142 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF/CRAS

Despesa: 1467 e 1468 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 806 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGDBF E IGD/SUAS

Despesa: 1530 e 1531 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros efetivamente rodados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I-Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

II – Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela recusa em efetuar a prestação de serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

IV – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

V - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

VI – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

VII - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VIII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

IX - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades

relacionadas neste acordo.

X - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

XI - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

XII - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas

(quando for o caso), combustíveis (quando for o caso), multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A Contratada é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da Contratada a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da Contratada a indicação dos condutores dos veículos (quando for o caso), bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A Contratada deverá cumprir os horários e percursos estabelecidos pela secretaria solicitante.

IX – A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

X – Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar à Secretaria de Administração, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e
- b) Habilitação do Condutor do Veículo (quando for o caso).

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desses objetos, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tais serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 19 de janeiro de 2021

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR
Gestora do Fundo

JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME
Empresa

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF

Anexo

ROTA	SAÍDA	CHEGADA	PAVIMENTADO (KM)	KM NÃO PAVIMENTADO	KM VARIANTES (visitas dos PSFs)	DESCRIÇÃO	VIAGENS POR DIA	DIAS POR MÊS	KM POR MÊS	MESES NO ANO	KM ANUAL	TIPO DE VEÍCULO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL															
32	Pindobinha	CVT	14,08	10,82		Veículo Utilitário para transporte de alunas de costura para CVT.	1	12	298,8	3	896,4	Sprinter 313 VAN Street Std. 16L. Dies.	1	R\$ 2.193,25	R\$ 2.193,25
33	Bizarra	CVT	44,82	0		Veículo Utilitário para transporte de alunas de costura para CVT.	1	12	537,84	3	1613,52	Sprinter 313 VAN Street Std. 16L. Dies.	1	R\$ 2.308,69	R\$ 2.308,69
34	Conselho Tutelar	Local da ocorrência	12	5		Carro de passeio para suprir demandas do conselho tutelar.	2	22	748	3	2244	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	1	R\$ 3.428,40	R\$ 3.428,40
35	Conselho Tutelar	Local da ocorrência	6	2		Moto para suprir demandas do conselho tutelar.	4	22	704	3	2112	Motocicleta CG 150 FAN ESDi/150 FAN ESDi FLEX	1	R\$ 1.635,71	R\$ 1.635,71
36	Sec. De Assistência S.	Recife, CRAS E CREA S Limoeiro e zona Rural do Município	80	20		Carro de passeio para a secretaria de Assistência Social	1	26	2600	3	7800	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	1	R\$ 4.669,32	R\$ 4.669,32

37	Sec. De Assistência S.	Cidades Vizinhas até 30 km Município	30	20	Carro de passeio para a secretaria de Assistência Social	1	26	1300	3	3900	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p	1	R\$ 4.097,71	R\$ 4.097,71
total													R\$ 18.333,08	